

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 02/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 02/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 64190.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 64191.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 69671.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge quanto ao julgamento do recurso da questão nº 24 do cargo de Odontólogo.

O enunciado da questão pede que seja assinalada a alternativa que conste cargos em que não é necessário ser brasileiro nato. Ocorre que em todas as alternativas há cargos que devem ser ocupados por brasileiros natos, nos termos do art. 12, da CF/88. Na alternativa "d", apontada no gabarito como correta, embora conste o cargo de Vice-Presidente da Câmara dos Deputados em que não se tem obrigatoriedade legal de ser brasileiro nato, consta, também, o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados que, segundo o art. 12, parágrafo terceiro, II, da CF/88, deve ser ocupado por brasileiro nato. Portanto, diante da ausência de alternativa correta, é o caso de manutenção de anulação da questão. RECURSO INDEFERIDO. ANULAÇÃO MANTIDA.

Recurso nº 04. Candidatos(as) de inscrição nº 68792, 64596 e 64321.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidatos(as) se insurgem quanto ao julgamento do recurso da questão nº 31 do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal.

A questão 31 deveria trazer em seu enunciado o seguinte: “Assinale a alternativa que NÃO corresponde aos instrumentais utilizados em procedimento de Periodontia”, a falta do termo “não” deixa a questão com mais de uma alternativa correta, sendo assim, a banca decide pela anulação da questão e recontagem das notas do cargo, conforme segue:

Auxiliar em Saúde Bucal

| Nº INSC | CANDIDATO | Conhecimentos Básicos | Conhecimentos Específicos | Nota final | Status |
|---------|----------------------------------|-----------------------|---------------------------|------------|-----------|
| 64385 | ABINAEI SANTOS DE SOUZA | 0.00 | 0.00 | 0.00 | Ausente |
| 66041 | CLAUDICÉIA DE PAULA RIBAS BORGES | 1.60 | 2.10 | 3.70 | Reprovado |
| 68792 | ELAINE RIBEIRO BERNARDES | 2.20 | 5.40 | 7.60 | Aprovado |
| 64596 | HELOIZA SCREMIN MARCELINO | 1.40 | 2.70 | 4.10 | Aprovado |
| 64321 | MARIA APARECIDA DOS REIS JOAQUIM | 1.00 | 2.70 | 3.70 | Reprovado |
| 70579 | RAFAELA DE PELLEGRIN | 0.00 | 0.00 | 0.00 | Ausente |
| 73167 | REGINA CARDOSO FORMENTIN | 1.40 | 2.70 | 4.10 | Aprovado |
| 70556 | VANUSA FELIPPE SCHMOLLER | 2.20 | 3.00 | 5.20 | Aprovado |

Urussanga (SC), 05 de setembro de 2023.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário Municipal de Administração